



LEI 2.844/PMC/2011

“APROVA O LOTEAMENTO POPULAR SÃO MARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento popular denominado “Loteamento São Marcos”, de uso residencial (ZR), localizado no Lote de Terras n. 17-I, Gleba 08, Setor Gy-Paraná, com área total de 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), dividido em 10 quadras, enumeradas de 01 à 10, sendo a quadra 05 destinada à Área Institucional e as demais destinada à instalação de lotes residenciais, com dimensões mínimas de 160,00 m² e Taxa de Ocupação de no mínimo 50%.

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição: Lote de terras registrado sob o n. 17.194, ficha n. 01 de 27 de julho de 2009, localizado neste município e comarca de Cacoal Estado de Rondônia, bem como com as metragens limites e confrontações seguintes: NORTE: com o lote 18 da gleba 08; ESTE: com o lote 17-H da gleba 08; SUL: com o lote 16 da gleba 08; OESTE: com o lote 83 da gleba 07, separados por uma estrada.

Art. 3º O loteamento popular “São Marcos” é constituído numa área total do imóvel de 72.600,00 m², sendo: Área de Arruamento igual a 17.549,00 m² (24,17%), Área Institucional igual a 5.505,10 m² (7,58%), e Área de Lotes igual a 49.545,90 m² (68,25%).

Parágrafo único. As áreas destinadas às Vias Públicas e Área Institucional são de domínio do Município de Cacoal.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação máxima de 50 % (cinquenta por cento) segundo consta do Plano Diretor, sendo que os afastamentos deverão ser de 04 (quatro) metros para testada frontal e de 1,5 (um metro e meio) para as laterais, se houver aberturas, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer afastamento de 04 (quatro) metros de testada frontal e 02 (dois) metros da testada lateral da respectiva rua, ficando a lateral de divisa dos lotes vizinhos no mínimo de 1,5 metros, desde que haja abertura.

Art. 5º O loteamento localiza-se Área de Expansão Urbana Dois – AEU 02, cujos lotes terão área mínima de 160,00 m², Taxa de Ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), com Testada de 08 (oito) metros para todos os lotes, e, com Gabarito de Pavimentos mínimos e máximos dependendo da Tabela de Zoneamento devidamente aprovada pelas Diretrizes do Loteamento.

Art. 6º O loteamento popular “São Marcos” fica reconhecido como Zona Especial de Interesse Social Três – ZEIS 03, Bairro Colina Verde, Setor 16, reconhecida como zona fiscal 5.1.

Art. 7º É obrigatória a execução de todos os serviços necessários ao loteamento, num prazo de máximo de 04 (quatro) anos, conforme cronograma físico-financeiro.



Parágrafo único. São entendidos como serviços necessários:

I – Rede de abastecimento e distribuição de água potável;

II – Rede de abastecimento e distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

III – Demarcação das quadras e lotes com piqueteamento;

IV – Abertura de ruas com pavimentação primária das vias de circulação;

V – Rede de escoamento superficial de águas pluviais;

VI – Drenagens, aterros e bueiros que se fizerem necessários;

VII – Arborização para todas as vias e logradouros públicos, inclusive da Área Institucional.

Art. 8º A arborização do referido loteamento fica condicionada à regulamentação pelo Município de Cacoal.

Art. 9º O Município de Cacoal fica obrigado a cumprir as condições e demais regras constantes do Processo Administrativo n. 2775/BR/2011 e das Diretrizes da Regularização do Loteamento no prazo de caducidade desta Lei, sob pena de revogação da mesma.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 28 de junho de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

ARNALDO ESTEVES DOS REIS
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 57594